



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.340

De 17 de julho de 2009

PROJETO DE LEI N.º 53/09-L,

De 18 de junho de 2009

(De autoria do Poder Executivo)

AUTÓGRAFO N.º 3258 de 06/07/09.

Dispõe sobre os critérios para a concessão de Licença-Prêmio, revoga os artigos 63 a 65 da Lei Municipal nº 2.209, de 01 de Fevereiro de 1.994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores municipais terão direito a uma licença-prêmio, com remuneração integral, pelo período de 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de serviço público municipal.

Parágrafo único. A proporcionalidade de servidores em gozo da licença, não poderá exceder a 1/6 (um sexto) do número de servidores efetivos que estiverem na ativa, em cada Departamento, e a concessão se dará a critério da Administração Municipal, observado o interesse público.

Art. 2º A apuração do tempo de serviço para efeitos de licença-prêmio é efetuada mediante análise das ocorrências constantes dos assentamentos funcionais.

§ 1º Para esse fim somente será contado o tempo de serviço prestado ao município.

§ 2º Os blocos de 5 (cinco) anos não poderão ser formados pela soma de períodos fracionados.

Art. 3º A contagem do tempo de serviço para efeitos de licença-prêmio será interrompida ou suspensa, levando-se em conta as seguintes circunstâncias:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Será interrompida a contagem de tempo quando o funcionário sofrer no quinquênio, penas de suspensão, advertência ou faltas ao serviço, por mais de 05 (cinco) dias, sem justificção;

§ 2º Será suspensa a contagem de tempo:
a) pelo prazo da licença não remunerada;
b) quando a somatória dos períodos de: licença para tratamento de saúde, auxílio doença, acidente de trabalho e doença em pessoa da família excederem a 90 (noventa) dias.

§ 3º Quando o acidente de trabalho ocorrer no Exercício das atribuições do servidor municipal, não se suspenderá a contagem de tempo para aquisição da licença-prêmio.

§ 4º Os períodos de licença remuneradas, previstas nos incisos II, III, VI, do artigo 58, da Lei nº 2.209 de 01 de Fevereiro de 1994, não suspendem a contagem do tempo de serviço para efeitos de licença-prêmio, salvo quando se tratar das situações expressas no inciso §2º, "b", deste artigo.

§ 5º Na hipótese de interrupção, a contagem do tempo de serviço será reiniciada após o término do fato gerador da ocorrência. No caso de suspensão, a contagem será compensada pelo dobro do período do afastamento.

Art. 4º A licença-prêmio poderá ser gozada integralmente ou em parcelas mensais.

Art. 5º O servidor poderá receber em pecúnia a importância correspondente ao período total ou parcial da licença, a critério da Administração.

Parágrafo único. É facultado ao servidor converter 1/3 de sua licença prêmio em abono pecuniário.

Art. 6º É facultado ao funcionário converter integralmente em dinheiro a soma das parcelas de que trata o "caput" do artigo 5º, desta Lei, quando da passagem para a inatividade.

Art. 7º Para o pagamento da conversão em dinheiro da parcela de licença-prêmio, não serão considerados os valores percebidos em razão de:

I - designação para o exercício, em caráter de substituição, de cargo em comissão ou função de confiança, decorrente de afastamento do titular;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

II - designação para o exercício do cargo em comissão, em decorrência de vacância, pelo período inferior a 90 (noventa) dias; e

Art. 8º Não terá direito ao benefício da conversão em dinheiro da parcela de licença-prêmio, o funcionário que estiver afastado do cargo, sem remuneração.

Art. 9º O funcionário que contar com um ou mais períodos de licença prêmio, concedidos nos termos da legislação anterior, poderá usufruir dos benefícios da conversão em dinheiro, observadas as seguintes condições:

I - para cada período integral de 06 (seis) meses não gozado, a conversão em dinheiro será em 02 (duas) parcelas, obedecidos os critérios de pagamento previstos no artigo 5º, desta Lei;

II - para um período igual ou superior a 03 (três) meses, a conversão em dinheiro será de 01 (uma) parcela.

Parágrafo único. Para os períodos inferiores a 03 (três) meses, não se aplica a conversão em dinheiro prevista nesta Lei.

Art. 10. Não incidirão quaisquer descontos sobre a conversão de que trata a presente Lei, salvo a tributação originária da outra esfera administrativa.

Art. 11. Caberá ao Departamento de Administração e à Divisão de Recursos Humanos a responsabilidade pela verificação dos dados que venham a confirmar o direito à conversão em dinheiro da licença-prêmio.

Parágrafo único. Os pedidos de conversão de que trata o "caput" deste artigo, uma vez confirmados, deverão ser comunicados pela Divisão de Recursos Humanos ao Departamento de Administração, responsável pelo controle, registro funcional e determinação do pagamento.

Art. 12. O servidor ocupante de cargo em comissão somente poderá receber licença-prêmio em pecúnia, com a remuneração do cargo em comissão, se o estiver ocupando há mais de um ano.

Art. 13. A Administração Pública terá os seguintes prazos, a contar da data do requerimento protocolado pelo servidor, para a concessão da Licença Prêmio:

I. 06 (seis) meses para o servidor que requerer 30 (trinta) dias em gozo;

II. 12 (doze) meses para o servidor que requerer 60 (sessenta) dias em gozo; e

III. 18 (dezoito) meses para o servidor que requerer 90 (noventa) dias em gozo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14. Ficam revogados os artigos 63 a 65 da Lei Municipal nº 2.209, de 01 de Fevereiro de 1994.

Parágrafo único. O Departamento de Administração baixará normas complementares necessárias à plena execução da presente Lei.

Art. 15. São nulos de pleno direito, os atos praticados em desacordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/7/2009.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 22 de julho de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 39ª Sessão Extraordinária de 06/07/2009

/lco.-